LEI Nº. 3.954/19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Autoriza a declarar e proceder o descarte e/ou doação de bens inservíveis e imprestáveis, a fim de dar baixa no Patrimônio Público Municipal e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a declarar bens inservíveis e imprestáveis e proceder o descarte e/ou doação, a fim de dar baixa dos referidos bens no Patrimônio Público Municipal

§ 1º - Considera-se inservível e imprestável para efeito dessa lei o bem que não puder ser utilizado pelo município para o fim a que se destina, devido a perda de suas características, desuso, avarias e cuja recuperação seja considerada antieconômica, mediante autorização legislativa específica.

§ 2º - Os bens considerados inservíveis ou imprestáveis ao Patrimônio Público Municipal por ocorrência de avarias, pelo desuso, bem como o desgaste natural, serão oferecidos em doação à entidades/associações e outras, mediante termo de doação firmado pelas partes, mediante autorização legislativa específica.

§ 3º - A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

§ 4º - Os bens que pelas características não puderem ser recuperados, podem ser dados para incineração ou outras formas adequadas.

§ 5º - O chamamento das entidades ou associações far-se-á na forma preconizada na lei de licitações, a cujo edital se dará ampla publicidade.

Art. 2º - A Câmara Municipal nomeará 02 (dois) membros responsáveis pela avaliação e classificação de bens inservíveis e imprestáveis, conforme relação em anexo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA
Prefeita Municipal

DOUGLAS CONÇALVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente em 11 / 02 / 2019

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº002/19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

"Autoriza a declarar e proceder o descarte e/ou doação de bens Inservíveis e imprestáveis, a fim de dar baixa no Patrimônio Público Municipal e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a declarar bens inservíveis e imprestáveis e proceder o descarte e/ou doação, a fim de dar baixa dos referidos bens no Patrimônio Público Municipal.

§ 1º - Considera-se inservível e imprestável para efeito dessa lei o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina, devido a perda de suas características, desuso, avarias, e cuja recuperação seja considerada antieconômica, *mediante autorização legislativa específica.*

§ 2º - Os bens considerados inservíveis ou imprestáveis ao Patrimônio Público Municipal por ocorrência de avarias, pelo desuso, bem como o desgaste natural, serão oferecidos em doação à entidades/associações e outras, mediante termo de doação firmado pelas partes, *mediante autorização legislativa específica.*

§ 3º - A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

§ 4º - Os bens que pelas características não puderam ser recuperados, podem ser dados para incineração ou outras formas adequadas.

§ 5º - O chamamento das entidades ou associações far-se-á na forma preconizada na lei de licitações, a cujo edital se dará ampla publicidade.

Art. 2º - A Câmara Municipal nomeará 02 (dois) membros responsáveis pela avaliação e classificação de bens inservíveis e imprestáveis, conforme relação em anexo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Vereadora LORENA DO VOLEI,
Presidente.

Vereador TAVARES,
Vice-Presidente.

Vereador CLÁUDIO MORAES,
1º Secretário.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,
2º Secretário.

Glau*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 002 /19

Esta Comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do Projeto de Lei nº 059/18, do Poder Executivo, que "Autoriza a declarar e proceder o descarte e/ou doação de bens inservíveis e imprestáveis, a fim de dar baixa no Patrimônio Público Municipal e dá outras providências", **conclui por emitir parecer pela tramitação em Plenário.**

SALA DAS COMISSÕES "GERALDO AFONSO CARNEIRO", EM DE JANEIRO DE 2019.

Vereador JACIZÃO,
Presidente.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,
Relator.

Vereador TAVARES,
Membro.

ro*